



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:.....	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	3
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:.....	4
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:.....	6
5. FASE DE JULGAMENTO:	8
6. HABILITAÇÃO:	9
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	12
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:.....	12
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	12
10. RECURSOS:	13
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	13
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	15
13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	16
14. DISPOSIÇÕES GERAIS:	16



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Processo nº: 63/2026

Modo de Disputa: Aberto e fechado.

Tipo de Julgamento: Menor preço global por hora homem.

Orçamento Sigiloso: não.

Data e Hora: 10/11/2026 às 13h31min

Limite para propostas: 13h30min

Site: Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .

Torna-se público que o município de Protásio Alves, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 817/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de corte de grama/roçadas, jardinagem, capina, poda, limpeza, manutenção e preparação de canteiros públicos, capina e roçadas de calçadas e pavimentos, plantio e irrigação de mudas de flores para o município de Protásio Alves/RS, em locais existentes na zona urbana e rural, conforme a necessidade da Administração e, condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. A licitação será realizada pelo menor preço global, a execução será por hora-homem efetivamente trabalhado, com demandas variáveis e sem obrigação de utilização uniforme das horas.
- 1.3. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Serviços gerais de jardinagem e limpeza urbana: • Corte de grama em espaços públicos em que houver necessidade; • Roçada nos locais em que houver necessidade; • Capina e varrição nos locais em que houver necessidade; • Limpeza de bocas de lobo;	Horas funcionários	5.400	R\$ 30,49	R\$ 164.646,00



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

• Juntar resíduos e lixo verde; • Jardinagem, poda, manutenção e conservação dos canteiros sempre que solicitado pela Administração; • Realizar o serviço de plantio de mudas e flores nos locais informados pela Administração, inclusive com a preparação da terra a partir da aplicação de fertilizantes/adubo; • Irrigar os canteiros de flores quando necessário; • Transporte de todos os resíduos gerados para o local de descarte; • Carga horária máxima mensal de até 450 horas.				
--	--	--	--	--

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.4. Não poderão participar da presente licitação:
 - 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
- 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 3.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até duas casas decimais após a vírgula, englobando quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto ora licitado;
 - II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
 - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VIII. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 4.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.8. Caso seja utilizado o modo de disputa ABERTO/FECHADO, será definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.
- 4.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 4.9. Encerrado o prazo de que trata o item 4.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 4.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.11. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 4.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.14. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.15. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. FASE DE JULGAMENTO:

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 e 3.9, inciso I deste edital.
- 5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.
- 5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 5.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 5.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 5.11. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 5.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. **HABILITAÇÃO:**

- 6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações**, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - II. **Prova de Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- IV. **Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal**, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- V. **Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- VI. **Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- VII. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VIII. **Certidão negativa em Matéria falimentar**, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- IX. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- X. **Declaração** que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- XI. **Declaração** da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;
- XII. **Declaração** emitida atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- XIII. **Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante**, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- XIV. **Para a Qualificação Técnica:**
 - I. Os documentos relativos à qualificação técnica deverão ser apresentados na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
 - II. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem, alternativamente:
 - a) **Atestado de visita técnica** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES/RS, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (054) 3276-1322, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável da Secretaria de Turismo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá visita sem prévio



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

agendamento. Caso o licitante opte por não realizar a visita, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- b) **Atestado de capacidade técnica** (no mínimo um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante desempenhou satisfatoriamente serviços similares ao ora licitado.
- c) **Declaração de Disponibilidade de Local** para Destinação de Resíduos: Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que possui ou dispõe de local adequado, localizado obrigatoriamente dentro dos limites territoriais do Município de Protásio Alves/RS, para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de poda, capina, roçada, varrição e manutenção de jardins, parques e vias urbanas, devendo indicar expressamente a localização e a identificação do referido local.
 - c1) A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a Licença Ambiental vigente do local indicado, expedida pelo órgão ambiental competente, ou documento oficial que comprove a dispensa ou inexigibilidade de licenciamento ambiental, quando cabível.
 - c.2) Caso o local indicado pertença a terceiros, a empresa deverá apresentar documento que comprove a autorização de sua utilização, acompanhado da respectiva documentação de regularidade ambiental.
- d) **Declaração de que possui no mínimo 01 veículo** de carga leve para execução dos serviços.
- e) **Declaração** assinada pelo proprietário ou responsável legal da empresa declarando ter para execução do contrato todo o maquinário e ferramentas, listando no mínimo possuir os seguintes: 3 roçadeiras, moto poda, motosserra, moto cultivadora, enxadas, pás, rastelos, máquina de cortar grama de tração humana, 2 sopradores costais, lava jatos, carrinhos de mão e demais equipamentos necessários para a execução dos trabalhos.

XV. Os documentos abaixo indicados deverão ser entregues pela empresa vencedora ao Setor de Licitações e Contratos, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, após a homologação do certame, como condição prévia a assinatura do contrato.

- a) **Licença Ambiental** vigente do local indicado, expedida pelo órgão ambiental competente, ou documento oficial que comprove a dispensa ou inexigibilidade de licenciamento ambiental, quando cabível.
- b) **Declaração** que atenderá a execução dos serviços, respeitando o horário de trabalho e as especificações deste Termo de Referência de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.
- c) **Apresentação** de cópia do documento (CRLV) referente ao veículo a ser utilizado na prestação dos serviços em nome da empresa vencedora ou poderá ser apresentado contrato de locação dos veículos.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e;
 - c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 6.5. Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.
- 6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Minuta Contratual.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. RECURSOS:

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.6. Fraudar a licitação.
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.
- 13.2. O não atendimento ao disposto neste item, no prazo estabelecido, poderá ensejar a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site oficial do município, www.protasioalves.rs.gov.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - I. Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;
 - II. Anexo II: Termo de Referência;
 - III. Anexo III: Planilha de custos
 - IV. Anexo IV: Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

Protásio Alves, 21 de outubro de 2026.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Município de Protásio Alves – RS.
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Protásio Alves/RS tem a necessidade de assegurar a adequada conservação, limpeza, manutenção e organização dos espaços públicos localizados nas zonas urbana e rural, abrangendo praças, jardins, canteiros, passeios, calçadas, vias, áreas verdes, entorno de prédios públicos e demais locais sob responsabilidade da Administração Municipal.

1.2. A manutenção periódica dessas áreas é indispensável para garantir condições adequadas de utilização pela população, preservar o patrimônio público e manter o adequado aspecto paisagístico do Município. O crescimento contínuo da vegetação, especialmente em determinados períodos do ano, exige a realização frequente de corte de grama, roçadas, capinas, podas e limpeza, evitando o acúmulo excessivo de vegetação e a consequente deterioração das condições de conservação dos espaços públicos.

1.3. Além do aspecto visual e paisagístico, a execução regular desses serviços possui relevância para a segurança e salubridade dos ambientes públicos, uma vez que o crescimento desordenado da vegetação pode dificultar a circulação de pedestres, reduzir a visibilidade em vias e acessos, comprometer a utilização de calçadas e passeios e favorecer o acúmulo de resíduos e o surgimento de insetos e outros animais indesejados.

1.4. Da mesma forma, os serviços de jardinagem, preparação e manutenção de canteiros, plantio e irrigação de mudas de flores são necessários para preservar e melhorar as áreas de convivência e ornamentação do Município, proporcionando ambientes públicos organizados, agradáveis e adequadamente conservados.

1.5. Considerando a extensão e a diversidade das áreas que necessitam de atendimento, bem como a variação da demanda em razão das condições climáticas e do crescimento da vegetação, torna-se necessária a execução dos serviços de forma contínua e eficiente.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Protásio Alves/RS, estando assim alinhada com o planejamento orçamentário e estratégico desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação jurídica, fiscal,



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

trabalhista e econômica nos termos do art. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, além de apresentar documentos que comprovem sua qualificação técnica, conforme art. 67 da mesma Lei.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.2 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto. Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
PE 09.2024 ARP 13.2024	Serviços gerais de jardinagem e limpeza urbana: • Corte de grama em espaços públicos em que houver necessidade; • Roçada nos locais em que houver necessidade; • Capina e varrição nos locais em que houver necessidade; • Limpeza de bocas de lobo; • Juntar resíduos e lixo verde; • Jardinagem, poda, manutenção e conservação dos canteiros sempre que solicitado pela Administração; • Realizar o serviço de plantio de mudas e flores nos locais informados pela Administração, inclusive com a preparação da terra a partir da aplicação de fertilizantes/adubo; • Irrigar os canteiros de flores quando necessário; • Transporte de todos os resíduos gerados para o local de descarte;	6.500,00	De 04/10/2024 a 03/10/2025 De 04/10/2025 a 03/10/2026

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Considerando a necessidade de manutenção, conservação, limpeza e adequado paisagismo dos espaços públicos do Município de Protásio Alves/RS, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, levando-se em consideração aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

5.2. **Alternativa 1 – Execução direta dos serviços pela Administração Municipal:** A primeira alternativa consiste na execução dos serviços diretamente pelo Município, mediante utilização de servidores próprios, máquinas, equipamentos e ferramentas pertencentes à Administração. Embora essa alternativa possibilite maior controle direto sobre a execução, sua adoção exige a existência de quantitativo suficiente de servidores para atendimento das demandas, além da disponibilidade permanente de roçadeiras, cortadores de grama, ferramentas de jardinagem, equipamentos de proteção, veículos e demais recursos necessários.

5.2.1. Considerando a extensão das áreas a serem atendidas, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, bem como a sazonalidade dos serviços e a necessidade de intensificação das atividades em determinados períodos do ano, a utilização exclusiva da estrutura própria pode não ser suficiente para garantir a execução dos serviços com a frequência e a agilidade necessárias.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

5.3. **Alternativa 2 – Aquisição de máquinas e equipamentos e ampliação da estrutura própria:** Outra possibilidade consiste na aquisição, pelo Município, de máquinas, equipamentos e ferramentas destinados à execução dos serviços, associada à disponibilização de mão de obra própria. Essa solução, entretanto, demandaria investimentos para aquisição dos equipamentos, além de despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, peças, armazenamento, EPs, capacitação e disponibilização de pessoal suficiente para sua operação. Além disso, a demanda pelos serviços sofre variações durante o ano, especialmente em razão das condições climáticas e do crescimento da vegetação, circunstância que pode resultar em períodos de maior ou menor utilização da estrutura adquirida.

5.4. **Alternativa 3 – Contratação individualizada de diferentes prestadores conforme cada tipo de serviço:** Também foi considerada a possibilidade de contratação separada dos serviços de roçada, capina, jardinagem, poda, limpeza, manutenção de canteiros, plantio e irrigação. Embora essa alternativa permita a contratação de empresas especializadas em atividades específicas, a fragmentação excessiva da execução poderá resultar em maior complexidade administrativa, necessidade de emissão e acompanhamento de múltiplas ordens de serviço e contratos, além de dificultar a coordenação das atividades que, frequentemente, são realizadas de maneira complementar no mesmo espaço público. A viabilidade de eventual parcelamento deverá, contudo, ser analisada conforme os quantitativos, a estrutura do mercado fornecedor e as características técnicas de cada serviço, de forma a não restringir injustificadamente a competitividade.

5.5. **Alternativa 4 – Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços:** A quarta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de corte de grama e roçadas, jardinagem, capina, poda, limpeza, manutenção e preparação de canteiros públicos, capina e roçadas de calçadas e pavimentos, plantio e irrigação de mudas de flores, conforme as necessidades da Administração Municipal. Nesse modelo, a contratada ficará responsável pela disponibilização da mão de obra e dos equipamentos, ferramentas e demais recursos definidos no Termo de Referência, permitindo que o Município solicite a execução dos serviços nos locais e quantitativos efetivamente necessários.

5.5.1. A solução proporciona maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas, especialmente em períodos de maior necessidade de manutenção, além de permitir a execução dos serviços em diferentes pontos das zonas urbana e rural.

5.6. Após a análise das alternativas disponíveis, considera-se mais adequada a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, mediante demanda e conforme as necessidades da Administração Municipal. A solução mostra-se tecnicamente apropriada por possibilitar a disponibilização de mão de obra e estrutura operacional compatíveis com a extensão e diversidade das áreas públicas a serem atendidas, sem exigir a ampliação permanente do quadro de pessoal ou investimentos municipais significativos na aquisição e manutenção de equipamentos exclusivamente destinados a essas atividades.

5.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução adequada para assegurar continuidade, eficiência e qualidade na conservação dos espaços públicos do Município de Protásio Alves/RS, devendo a modelagem da contratação preservar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total anual estimado para a presente contratação é de R\$ 168.870,00 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e setenta reais), tendo sido adotados, para fins de estimativa



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

preliminar, os valores praticados em contratações anteriores realizadas pelo Município para serviços de natureza semelhante, considerando as quantidades estimadas para a presente contratação.

6.2. Nos valores informados neste documento já estão incluídos todos os custos da contratante, inclusive, impostos e demais despesas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução considerada mais adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação, manutenção, limpeza e paisagismo dos espaços públicos do Município de Protásio Alves/RS, abrangendo áreas localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme as demandas apresentadas pela Administração Municipal.

7.2. A contratação compreenderá a execução de serviços de corte de grama e roçadas, jardinagem, capina, poda, limpeza, manutenção e preparação de canteiros públicos, capina e roçadas de calçadas e pavimentos, plantio e irrigação de mudas de flores, além das atividades diretamente relacionadas e necessárias à adequada conclusão dos serviços contratados,

7.3. A solução deverá possibilitar o atendimento contínuo e adequado das necessidades de conservação dos espaços públicos municipais, considerando a diversidade das áreas atendidas e a variação da demanda ao longo do ano. A contratação permitirá que o Município disponha de estrutura operacional compatível com essas necessidades, sem exigir a ampliação permanente do quadro próprio de pessoal ou a realização de investimentos específicos em máquinas, equipamentos e demais recursos destinados à execução dessas atividades.

7.4. Considerando a solução em seu conjunto, pretende-se assegurar a manutenção dos espaços públicos em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança, acessibilidade e paisagismo, atendendo às demandas das áreas urbanas e rurais do Município. As condições específicas de execução, acompanhamento, medição e demais obrigações relacionadas à prestação dos serviços serão estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

8.3. No presente caso, justifica-se a contratação em lote único em razão da complementaridade dos serviços de corte de grama, roçadas, capina, poda, jardinagem, limpeza,



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

plantio e irrigação, que frequentemente são executados de forma simultânea ou sequencial em um mesmo espaço público.

8.4. Sob o aspecto técnico, o parcelamento poderia ocasionar dificuldades na coordenação das atividades, atrasos na execução, sobreposição de equipes e dificuldades na identificação das responsabilidades, comprometendo a continuidade e a uniformidade da manutenção dos espaços públicos. Já sob o aspecto econômico, a contratação integrada possibilita o compartilhamento de equipes, equipamentos e veículos, reduzindo custos de mobilização, deslocamento e administração, especialmente considerando a necessidade de atendimento em diferentes localidades das zonas urbana e rural do Município.

8.5. Dessa forma, a contratação em lote único busca assegurar maior eficiência operacional, economia de escala e racionalização dos recursos públicos, desde que a pesquisa de mercado confirme sua vantajosidade econômica e a existência de fornecedores aptos à execução integrada, sem prejuízo à competitividade do certame.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, o Município de Protásio Alves/RS pretende assegurar a execução eficiente, contínua e adequada dos serviços de conservação, manutenção, limpeza e paisagismo dos espaços públicos situados nas zonas urbana e rural, proporcionando melhores condições de utilização dessas áreas pela população.

9.2. A contratação busca alcançar, especialmente, os seguintes resultados:

9.2.1. Manter praças, jardins, canteiros, calçadas, passeios, vias, áreas verdes, entorno de prédios públicos e demais espaços municipais em adequadas condições de conservação e limpeza;

9.2.2. Assegurar a realização periódica e tempestiva dos serviços de corte de grama, roçadas, capinas e podas, evitando o crescimento excessivo e desordenado da vegetação;

9.2.3. Melhorar as condições de segurança, acessibilidade e circulação de pedestres, especialmente em calçadas, passeios e demais locais de uso coletivo;

9.2.4. Reduzir o acúmulo de vegetação e resíduos em áreas públicas, contribuindo para melhores condições de higiene e salubridade;

9.2.5. Promover a conservação e valorização paisagística dos espaços públicos por meio da manutenção e preparação de canteiros, jardinagem, plantio e irrigação de mudas de flores;

9.2.6. Proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas municipais, inclusive em períodos de maior crescimento da vegetação e consequente aumento da necessidade de intervenções;

9.2.7. Garantir disponibilidade de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem necessidade de ampliação permanente da estrutura operacional própria do Município;

9.2.8. Otimizar a utilização dos recursos públicos, mediante execução dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração e pagamento vinculado aos quantitativos efetivamente realizados e devidamente fiscalizados;

9.2.9. Contribuir para a preservação do patrimônio público e para a melhoria da qualidade ambiental, estética e funcional dos espaços de convivência coletiva;

9.2.10. Elevar a qualidade dos serviços de manutenção das áreas públicas, mediante definição de padrões de execução, acompanhamento e fiscalização pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

9.3. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência operacional, conservação adequada dos espaços públicos, melhoria do aspecto visual e paisagístico do Município e melhores condições de segurança, limpeza e utilização das áreas públicas pela população, atendendo de forma satisfatória ao interesse público.

9.4. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.5. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.6. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A contratada somente deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução na entrega do objeto conforme especificações de prazo, quantidade e local de entrega constante no edital.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução dos serviços de corte de grama e roçadas, jardinagem, capina, poda, limpeza, manutenção e preparação de canteiros, plantio e irrigação de mudas poderá ocasionar impactos ambientais, ainda que de pequena magnitude e predominantemente temporários, devendo a contratada adotar medidas preventivas e mitigadoras durante toda a execução contratual.

12.2. Os principais impactos ambientais potencialmente relacionados à contratação compreendem a geração de resíduos vegetais provenientes de podas, roçadas, capinas e jardinagem; geração de resíduos diversos decorrentes da limpeza das áreas; emissão de gases, material particulado, ruídos e vibrações provenientes da utilização de equipamentos e máquinas; consumo de combustíveis e possibilidade de vazamento de óleos e outros produtos; consumo de água para irrigação; e eventual interferência sobre a vegetação existente.

12.3. Como medidas destinadas à prevenção, redução e mitigação desses impactos, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes práticas:

12.3.1. Recolhimento dos resíduos produzidos durante a execução, evitando sua permanência em vias, calçadas, terrenos, sistemas de drenagem e demais espaços públicos;

12.3.2. Acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais e demais materiais provenientes dos serviços, observada a legislação aplicável;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

12.3.3. Priorização, quando técnica e operacionalmente viável, do reaproveitamento dos resíduos vegetais por meio de trituração, compostagem ou outras formas ambientalmente adequadas;

12.3.4. Proibição do descarte ou queima irregular de resíduos provenientes dos serviços;

12.3.5. Utilização de máquinas e equipamentos em adequado estado de conservação e manutenção, buscando reduzir emissões atmosféricas, consumo excessivo de combustível, ruídos e risco de vazamentos;

12.3.6. Adoção de cuidados no abastecimento, armazenamento e manuseio de combustíveis, óleos e demais produtos potencialmente poluentes, evitando contaminação do solo e dos recursos hídricos;

12.3.7. Utilização racional da água nos serviços de irrigação, evitando desperdícios e priorizando horários e métodos que proporcionem melhor aproveitamento hídrico;

12.3.8. Preservação das árvores, plantas e demais espécies vegetais que não sejam objeto da intervenção, evitando danos desnecessários à vegetação existente;

12.3.9. Realização das podas de maneira tecnicamente adequada, observando as características das espécies e as normas ambientais aplicáveis;

12.3.10. Adoção de cuidados para evitar danos à fauna eventualmente existente nos locais de execução dos serviços, especialmente durante atividades de poda e manejo da vegetação;

12.3.11. Cumprimento da legislação ambiental e das normas municipais, estaduais e federais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

12.4. Sempre que determinada intervenção depender de licença, autorização ou manifestação do órgão ambiental competente, sua execução deverá observar previamente as exigências legais pertinentes.

12.5. Dessa forma, considerando a natureza dos serviços e a adoção das medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas, não são previstos impactos ambientais significativos capazes de inviabilizar a contratação, sendo possível executar o objeto de forma ambientalmente adequada e compatível com os princípios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário e saldo financeiro suficiente, a contratação se mostra viável, razoável, atende a finalidade pública e possui respaldo técnico, devendo ser observados os preços praticados no mercado.

Protásio Alves/RS, 04 de setembro de 2026.

EDINARA GUADAGNIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO
Nº DA MATRÍCULA 1.0552



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

Município de Protásio Alves/RS

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de corte de grama/roçadas, jardinagem, capina, poda, limpeza, manutenção e preparação de canteiros públicos, capina e roçadas de calçadas e pavimentos, plantio e irrigação de mudas de flores para o município de Protásio Alves/RS, em locais existentes na zona urbana e rural, conforme a necessidade da Administração e, condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o período inicial, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

1.3. Os serviços objeto da contratação pretendida são:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QNTD ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Serviços gerais de jardinagem e limpeza urbana: • Corte de grama em espaços públicos em que houver necessidade; • Roçada nos locais em que houver necessidade; • Capina e varrição nos locais em que houver necessidade; • Limpeza de bocas de lobo; • Juntar resíduos e lixo verde; • Jardinagem, poda, manutenção e conservação dos canteiros sempre que solicitado pela Administração; • Realizar o serviço de plantio de mudas e flores nos locais informados pela Administração, inclusive com a preparação da terra a partir da aplicação de fertilizantes/adubo; • Irrigar os canteiros de flores quando necessário; • Transporte de todos os resíduos gerados para o local de descarte; • Carga horária máxima mensal de até 450 horas.	Horas funcionário	5.400	R\$ 30,49	R\$ 164.646,00



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

1.4 A execução dos serviços será mensurada pelo critério de homem-hora (HH), considerando-se que cada hora efetivamente trabalhada por cada profissional corresponderá a 01 (uma) unidade de medição, para fins de apuração dos serviços executados e respectivo pagamento.

1.5 A quantidade de profissionais necessária para a execução de cada serviço será definida pela Administração Municipal em cada Ordem de Serviço, de acordo com a natureza, extensão, complexidade, local de execução, prazo estabelecido e necessidade operacional da demanda.

1.6 Não será estabelecido quantitativo mínimo ou máximo fixo de trabalhadores por equipe, podendo o número de profissionais variar entre as Ordens de Serviço, conforme a necessidade identificada pela Administração, observada a adequada execução dos serviços e o quantitativo de homem-hora autorizado.

1.7 O dimensionamento das demandas deverá considerar, ainda, a sazonalidade própria dos serviços de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos, uma vez que as necessidades de mão de obra podem sofrer variações ao longo do ano em razão das condições climáticas e das características de cada período.

1.8 Nos meses de primavera e verão, poderá ocorrer maior demanda por serviços relacionados ao crescimento da vegetação, roçadas, capinas, manutenção de áreas verdes e demais atividades correlatas. Nos períodos de outono e inverno, a demanda poderá apresentar composição distinta, inclusive em razão da redução do crescimento vegetativo, maior incidência de folhas e resíduos orgânicos em determinados locais, condições climáticas adversas e necessidade de execução de outros serviços de limpeza e conservação.

1.9 Dessa forma, não haverá obrigação de utilização uniforme ou linear do quantitativo estimado de homem-hora ao longo da vigência contratual, cabendo à Administração emitir as Ordens de Serviço conforme as necessidades efetivamente verificadas em cada período.

1.10 A prestação dos serviços deverá ocorrer também em sábados, domingos e feriados, sempre que solicitado pela Administração Pública.

1.11 Para a execução dos serviços de jardinagem, o Município fornecerá as mudas de flores e o adubo necessários, de acordo com as características, locais e quantitativos definidos para cada serviço.

1.12. Os serviços terão que ser realizados em cada um dos seguintes endereços:

- 1.12.1. Centro Administrativo Municipal Nilo José Stella;
- 1.12.2. Praça Municipal Dr. Protásio Alves;
- 1.12.3. Parque da Imigração;
- 1.12.4. Casa da Cultura e Museu Municipal;
- 1.12.5. Parque Municipal de Eventos;
- 1.12.6. Estádio Municipal Ilário Donadello;
- 1.12.7. Distrito Industrial;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 1.12.8. Laterais da Rodovia RS 443 até a ponte sobre o Rio da Prata;
- 1.12.9. Estacionamentos públicos;
- 1.12.10. Paradas de ônibus;
- 1.12.11. Canteiro Central das Avenidas;
- 1.12.12. Logradouros, bairros e vias públicas diversas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Protásio Alves/RS de assegurar a adequada conservação, limpeza, manutenção e valorização paisagística dos espaços públicos municipais, localizados nas zonas urbana e rural, garantindo condições apropriadas de segurança, salubridade, acessibilidade e utilização pela população.

2.2. O Município possui praças, jardins, canteiros, áreas verdes, calçadas, passeios, vias, entorno de prédios públicos e demais espaços que demandam intervenções periódicas de corte de grama, roçadas, capina, poda, jardinagem, limpeza, preparação e manutenção de canteiros, bem como plantio e irrigação de mudas de flores.

2.3. A execução regular desses serviços mostra-se indispensável, especialmente em razão do crescimento contínuo da vegetação e da variação sazonal das demandas. A ausência ou insuficiência de manutenção pode ocasionar crescimento excessivo de vegetação, acúmulo de resíduos, comprometimento da circulação de pedestres e da visibilidade em determinados locais, além da deterioração das condições de conservação e do aspecto paisagístico dos espaços públicos.

2.4. Considerando a extensão e a diversidade das áreas a serem atendidas, bem como a necessidade de disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional suficientes para atendimento das demandas, verificou-se como solução adequada a contratação de empresa especializada, permitindo complementar a capacidade operacional da Administração e garantir maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

2.5. A execução será realizada conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal, nos locais e quantitativos estabelecidos nas respectivas ordens de serviço, observadas as especificações, condições de execução, critérios de medição e demais requisitos definidos neste Termo de Referência.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, tendo por finalidade assegurar a manutenção contínua e eficiente dos espaços públicos municipais, preservar o patrimônio público, melhorar as condições de limpeza e segurança e proporcionar ambientes adequadamente conservados e paisagisticamente organizados à população de Protásio Alves/RS.

2.7. A modalidade sugerida para a presente contratação é o pregão, sob a forma eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação, manutenção, limpeza e paisagismo dos espaços públicos do Município de Protásio Alves/RS, abrangendo locais situados nas zonas urbana e rural, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

3.2. A contratação compreenderá a execução de serviços de corte de grama e roçadas, jardinagem, capina, poda, limpeza, manutenção e preparação de canteiros públicos, capina e roçadas de calçadas e pavimentos, bem como plantio e irrigação de mudas de flores, conforme especificações, quantitativos, unidades de medida e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços serão realizados em praças, jardins, canteiros, áreas verdes, calçadas, passeios, vias públicas, entorno de prédios municipais e demais espaços sob responsabilidade do Município, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, de acordo com a demanda, prioridade e necessidade de intervenção em cada local.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra suficiente e devidamente capacitada, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, veículos, combustíveis, EPIs, e demais recursos necessários à completa execução do objeto, sem custos adicionais ao Município, ressalvados apenas os materiais ou insumos que forem expressamente definidos como de responsabilidade da Administração.

3.5. Os serviços deverão ser executados de maneira organizada, eficiente e segura, observando-se as normas de saúde e segurança do trabalho, proteção de pedestres e veículos, preservação do patrimônio público e privado e proteção da vegetação que não seja objeto da intervenção.

3.6. Após a realização dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza da área trabalhada e o recolhimento dos resíduos resultantes das atividades, especialmente restos de vegetação provenientes de roçadas, capinas, podas e jardinagem, providenciando sua destinação conforme as condições estabelecidas pela Administração e a legislação ambiental aplicável.

3.7. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Município, sendo a medição realizada com base nos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida previstas para cada item contratado.

3.8. A solução adotada permitirá ao Município atender de maneira planejada e eficiente às necessidades de manutenção dos espaços públicos, inclusive diante das variações sazonais da demanda, proporcionando melhores condições de conservação, limpeza, segurança, acessibilidade e paisagismo das áreas públicas urbanas e rurais de Protásio Alves/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes neste Termo de Referência.

4.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a execução dos serviços objeto desta contratação e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo Edital.

4.3. A empresa executante do serviço se obriga a realizar rigorosamente os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, obedecendo fielmente os padrões de qualidade e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica.

4.4. São obrigações da contratada:

4.4.1. A admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem, correndo por sua conta também seguros, alimentação de pessoal, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e exigências das leis trabalhistas.

4.4.2. A execução de todos os serviços descritos e mencionados na contratação, nos locais e prazos descritos neste Termo, mediante emissão de Ordem de Serviço.

4.4.3. Isolar a área de trabalho com equipamentos adequados (cones, fitas de sinalização, etc.).

4.4.4. Fornecimento de todos os equipamentos/ferramentas/acessórios para melhor atender a execução do serviço, como por exemplo: roçadeira, moto poda, motosserra, moto cultivadora, enxada, pá, rastelo, máquina de cortar grama de tração humana, sopradores costais, carrinho de mão, lavadora de alta pressão e demais equipamentos necessários para a execução dos trabalhos.

4.4.5. Fornecimento de todos os combustíveis para o funcionamento dos equipamentos.

4.4.6. Todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições de funcionamento e uso para a realização dos serviços.

4.4.7. Ter no mínimo um veículo de carga leve próprio para atender a todas as demandas.

4.4.8. Caso ocorra algum sinistro ou dano ao Meio Ambiente causado na execução dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Turismo Cultura e



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

Desporto, sendo de responsabilidade da contratada a reparação do dano conforme orientação repassada pela contratante e estabelecido na legislação vigente.

4.4.9. Fornecimento de todos EPI's (ex.: óculos, luvas, capacete, botina, cinto de segurança, protetor auricular, entre outros) e EPC's (ex.: cones, sinalizadores, entre outros). A Equipe terá que contar com todos os funcionários devidamente trajados, incluindo botas e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços.

4.4.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e qualificados, abrangendo todos os serviços, seguindo rigorosamente todas as normas de segurança.

4.4.11. Retirar os resíduos gerados na execução dos serviços de roçadas e manutenção de canteiros e transportá-los até local adequado e indicado pela licitante vencedora, sendo necessário fazer uso de veículo apropriado para esta função, de propriedade da empresa.

4.4.12. Apresentar relatórios mensais com as informações dos locais onde os serviços foram executados, com assinatura do responsável pela fiscalização dos serviços, o qual será designado pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Desporto.

4.4.13. Executar diretamente o objeto, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

4.4.14. É de inteira responsabilidade da empresa executora dos serviços o atendimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases.

4.4.15. Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.

4.4.16. Para proteção de pedestres e veículos contra projeção de pedras e partículas provenientes de máquinas utilizadas em roçadas e cortes de grama, quedas de galhos e outros riscos inerentes devem ser utilizados meios de proteção como telas móveis, isolamento da área e sinalização.

4.4.17. Para a realização de Trabalhos em altura, é necessário atender rigorosamente a NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, adotando todos os procedimentos de segurança, fornecendo todos os EPI's e EPC's necessários, capacitando os funcionários para a atividade.

4.4.18. As atividades a serem realizadas nas proximidades de vias de circulação de trânsito de veículos deverão ser sinalizadas para prevenir acidentes de trânsito e garantir a segurança funcionários.

4.4.19. Os serviços executados em vias de tráfego intenso, deverão ocorrer em horas de menor movimento, com isolamento adequado do local, retirada de veículos, afastamento de



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

transeuntes, e quando necessitar a interrupção total da via deverá ser solicitado antecipadamente auxílio para a Brigada Militar para tornar a sinalização segura.

4.4.20. A empresa deverá tomar todas as medidas necessárias para neutralizar os riscos inerentes ao trabalho executado para seus funcionários, como exposição ao ruído, exposição a produtos químicos, dentre outros.

4.4.21. Sempre que necessário realizar atividades nas proximidades de fiações elétricas, devem ser adotadas todas as medidas para eliminar o risco de choques elétricos, como solicitar o desligamento das instalações que possam oferecer riscos para a realização do serviço, mesmo que não houver risco de contato direto.

4.4.22. O atendimento das medidas aqui descritas não desobriga a empresa do atendimento de outros itens não previstos neste Termo. Havendo algum risco não previsto neste documento, a empresa deverá comunicar à fiscalização e atender a legislação pertinente.

4.5. Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da Fiscalização, fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho.

4.6. Em caso de divergências entre este Termo e o pedido, deve ser contatado o fiscal do contrato para que este retire as dúvidas prováveis.

4.7. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações da Fiscalização à empresa prestadora dos serviços ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto requisitará os serviços a contratada, mediante emissão de Ordem de Serviço enviado por e-mail ou WhatsApp, 05 (cinco) dias antes do início previsto para execução dos serviços, na qual constará o local e a descrição do serviço a ser realizado, as datas em que os mesmos deverão ocorrer, bem como a quantidade de horas necessárias a plena realização dos serviços.

5.2. A prestação dos serviços irá ocorrer em horário de expediente, de segunda à sexta-feira: no período da manhã, 07h30min às 11h30min; no período da tarde 13h às 18h e feriados e finais de semana, quando ocorrer necessidade.

5.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e qualificados, devidamente uniformizados e fazendo uso de equipamentos de proteção individual, seguindo rigorosamente todas as normas de segurança.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

5.4. A contratada deverá possuir um profissional para coordenar os trabalhos por parte da empresa executora, devendo se fazer presente no local de prestação dos serviços quando requisitada, quando das vistorias e reuniões efetuadas pela Fiscalização.

5.5. Quanto aos serviços:

a) A execução de paisagismo compreende a manutenção periódica (capina, corte de grama, desinço, poda, controle de formigas e pragas) em canteiros, parques, praças e rótulas do Município.

b) A limpeza e conservação da Praça Dr. Protásio Alves, Parque da Imigração e Arquibancadas e Vestiários do Estádio Municipal Hilário Donadello, deverá ocorrer 1 (uma) vez por semana, consiste na varrição, recolhimento de lixo, e eventualmente, a utilização de hidrojateamento (usando lavadora de alta pressão, a cada 6 meses).

5.6. Em todos os serviços prestados considera-se de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de equipamentos motorizados ou não e os insumos necessários para sua manutenção (combustíveis, lubrificantes, peças, etc...) e demais ferramentas de trabalho, como rastelos, carrinhos de mão, pás, máquinas, ferramentas, enxadas, vassouras e ancinhos, roçadeiras, moto poda, motosserra, moto cultivadora, máquina de cortar grama de tração humana, sopradores costais, e demais equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual e coletiva de seus funcionários, conforme o previsto na norma do Ministério do Trabalho, bem como manter fiscalização do uso. A utilização de materiais de sinalização e isolamento tais como placas, cordas e fitas também são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.6. Para a execução do serviço de Jardinagem o Município fornecerá as mudas de flores e o adubo.

5.7. Os materiais de limpeza deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE e utilizados conforme a necessidade verificada em cada caso: álcool, concentrado líquido para limpeza, desinfetante líquido para sanitário, desodorante sanitário sólido, limpa-vidro, saponáceo em pó, esponja de lã de aço, flanela em pó, sacos plásticos para lixo de 40, 60 e 100 litros, com espessura adequada ao tipo de lixo a ser armazenado, palha de aço, desinfetante líquido para uso geral, água sanitária, sabonete líquido, panos para limpeza de chão, dentre outros insumos que se repute necessários para a limpeza e conservação, de acordo com a legislação. Também são de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de materiais e insumos, tais como adubo para as plantas e jardins, água para regagem e limpeza dos espaços e outros.

5.8. Especificações quanto aos serviços realizados:

5.9. PREPARO DOS CANTEIROS E PLANTIO DE MUDAS DE FLORES E PLANTAS, ORNAMENTAIS, FRUTÍFERAS E NÃO FRUTÍFERAS:

5.9.1. Serão executados plantio e reposição de acordo com as necessidades ocasionadas por períodos de sazonalidade, acidente ou morte das plantas ou gramados, ou ainda por orientação dos técnicos do Município.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

5.9.2. DEFINIÇÃO: Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços descritos neste termo, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços a ser elaborado e enviado por e-mail ou WhatsApp 05 (cinco) dias antes da data prevista para execução.

5.9.3. As plantas serão substituídas, sempre que necessário, com a anuência e o fornecimento das mudas por parte da CONTRATANTE. Essa substituição deverá ser providenciada com agilidade, de forma a manter as características do jardim.

5.9.4. A manutenção, objeto destas especificações, visa à correção de qualquer defeito do jardim, durante a vigência do contrato.

5.10. LIMPEZA E PREPARO GERAL DO SOLO:

5.10.1. Todo entulho e restos da obra civil deverão ser eliminados das áreas de plantio; tanto o mato quanto ervas daninha (incluindo suas raízes) deverá ser eliminado.

5.10.2. A terra existente deverá ser revolvida em toda área do plantio, eliminando os torrões através de processo manual e ou mecânico de acordo com as condições da área a ser trabalhada, ou seja, deverá ser feita a descompactação dos canteiros na profundidade mínima de 20cm.

5.10.3. Todo o terreno deverá ser nivelado e regularizado antes do plantio. Essa terra deverá ser preparada e adubada.

5.11. SISTEMA DE PLANTIO - Os trabalhos de plantio devem ocorrer na seguinte sequência:

- a) Preparar o solo com no mínimo 20 dias de antecedência (limpeza e retirada de matos);
- c) Abrir, preparar e adubar as covas para árvores, plantas ou flores;
- d) Plantar as árvores e palmeiras, plantas ou flores;
- e) Tutorar árvores e palmeiras, plantas ou flores;
- f) Plantar os arbustos;
- g) Plantar gramados e forrações;
- h) Regar de acordo com a orientação do responsável técnico indicado pelo Município.

5.12. FORNECIMENTO DE MUDAS:

5.12.1. A empresa contratada para executar os serviços de implantação do jardim deverá seguir as tabelas de quantidades seguindo orientação dos técnicos do Município, considerando o porte e características de cada espécie objetivando o espaçamento ideal para o plantio. A CONTRATANTE deverá fornecer mudas em perfeitas condições fitossanitárias, a empresa CONTRATADA deverá adotar cuidados especiais ao executar as obras, de modo a garantir não só a integridade do projeto quanto o bom desenvolvimento de todas as espécies vegetais. Esses cuidados se referem ao preparo do solo, qualidade dos insumos e das mudas e o manuseio das mesmas e controle de pragas e doenças.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

5.13. PÓS PLANTIO:

5.13.1. Após o plantio, todo o jardim deve ser regado de acordo com a orientação do responsável. A rega, apesar de imediata, não deve ser feita nas horas de maior insolação e sim nas primeiras horas da manhã e ao cair da tarde.

5.13.2. Durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o final do plantio deve ser fazer: Limpeza de ervas daninhas e substituição das espécies mortas e doentes.

5.14. Quanto aos SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS:

5.14.1. DEFINIÇÃO: Compreenderá o serviço de varrição manual em passeios, praça e ruas, com recolhimento e remoção dos resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, compreendendo as sarjetas, os canteiros e os passeios.

5.14.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

a) Serão utilizadas vassouras ou máquinas de soprar, onde deverá ser realizada a varrição manual de folhas, galhos pequenos e poeira que serão dispostos nos carrinhos coletores. Na execução dos serviços, a empresa deverá considerar que os carrinhos coletores deverão ser guarnecidos dos sacos plásticos especiais, conforme normas da ABNT suficientemente resistentes para evitar derramamento dos resíduos, enquanto aguardem, no passeio, seu recolhimento pelos veículos de coleta. O produto da varrição deverá ser separado por categoria (Reciclável e Orgânico) e, após retirado das vias públicas, o material orgânico (Terra, galhos, folhas...) deverá ser transportados para o local predefinido pela fiscalização ambiental e o material reciclável (vidros, plásticos, papéis...) deverá ser embalado e colocado nas lixeiras existentes nas vias públicas para que seja recolhido pela CONTRATANTE para destinação final. A frequência do serviço de varrição manual deverá ser conforme solicitação da CONTRATANTE, com a utilização de carrinhos leves, com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros, vassouras, pás e outras ferramentas necessárias á perfeita execução.

5.15. Quanto aos SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL:

5.15.1 DEFINIÇÃO: Define-se como Serviços de Capina manual em Vias e Logradouros Públicos, praças, os serviços de controle vegetal para combater as ervas daninhas e outras espécies indesejáveis nas ruas, meios fios, fissuras de passeio e outras áreas públicas.

5.15.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: A capina manual será realizada com enxadas, devendo o material ser recolhido e disposto em sacos plásticos destinados ao bota fora apropriado. Para execução deste serviço, serão necessários mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal e materiais a critério da contratada.

5.16. Quanto aos SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO:

5.16.1. DEFINIÇÃO: Definem-se como serviços de limpeza de bocas de lobo, os serviços de limpeza, retirada de materiais e conservação de bocas de lobo, bem como o transporte dos resíduos até o local adequado.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

5.16.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: Estes serviços deverão ser realizados no período diurno em toda as vias.

5.17. Quanto aos SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E MECÂNICA:

5.17.1. DEFINIÇÃO: Serviços de roçada manual e/ou mecânica (conforme necessidade), com recolhimento e transporte dos resíduos gerados para local adequado.

5.17.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: O serviço será executado por roçadeiras costais com potência mínima de 40 CC, com lâminas, devendo possuir dispositivo para fio de Nylon para executar as roçadas nos cantos dos passeios. A roçada manual deverá ser realizada com foices manuais, em locais muito inclinados e quando tiver presença de grande quantidade de matacos, pedaços de concreto que podem ocasionar acidentes quando se utiliza roçadeiras costais. Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, até 24 horas após a realização dos serviços.

5.18. Quanto aos SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS, serão realizados com prévia orientação dos técnicos do Município:

5.18.1. DEFINIÇÃO:

a) PODA BAIXA: Poda de correção, conformação e ou rebaixamento em árvores de portes pequenos com retiradas e descarte de entulho (troncos galhos e folhas). A poda ocorrerá de maneira manual (sem uso de equipamentos motorizados) e ou mecânica, até uma altura máxima de 10 metros;

b) PODA COM ESCALADA: Podas de contenções de copas, podas de levantamento, podas de conformação de copas e podas de rebaixamento em árvores de porte grande (acima de 10 metros de altura) com remoção do material resultante e limpeza do local de operação.

5.18.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

5.18.2.1. A empresa deverá obedecer às normas e regras referente à execução dos serviços de poda com escalada, inclusive no que diz respeito à garantia da segurança dos operador-trabalhadores e transeuntes.

5.18.2.2. Todo material oriundo das podas deverá ser amontoado e recolhido e posteriormente serem levados para o descarte. Os produtos oriundos das podas deverão ser retirados do local no mesmo dia após a execução dos serviços.

5.18.2.3. Para a realização dos serviços de poda com escalada, será disponibilizado pela CONTRATANTE um Caminhão guindaste, com motorista, para acesso aos pontos mais altos e para recolhimento dos galhos provenientes deste tipo específico poda.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

6.1. A gestão e fiscalização serão realizadas, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 990/2024 que “REGULAMENTA, SEM LIMITAR, AS FUNÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES”.

6.2. A Gestora indicada deverá ser a Sr.^a Edinara Guadagnin, ocupante do cargo de Secretária Municipal do Turismo, Cultura e Desporto, Matrícula sob nº 1.0552.

6.3. A Fiscalizadora indicada deverá ser a Sr.^a Micléia Stella, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula sob nº 1.0299.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de serviços prestados (que serão recebidos e atestados pelo Secretário Municipal de Turismo), e a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório emitido pela Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos, atestando a realização dos serviços no modo e tempo convencionados e contendo a relação nominal dos trabalhadores que estão prestando os serviços.

b) Folha de pagamento mensal com a descrição dos funcionários da empresa;

c) Certificado de regularidade com o FGTS;

d) Certidão negativa com a Receita Federal;

e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. A comprovação de vínculo poderá ser realizada mediante estatuto ou contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou simples contrato de trabalho.

7.3 Se tudo estiver em acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

7.4 Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.

7.5 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, eletrônico com critério de julgamento de menor preço global por hora homem, aliado a apresentação de documentos de habilitação jurídica, social, fiscal e trabalhista, juntamente com a apresentação de declarações, conforme documentação abaixo:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. REGULARIDADE FISCAL / TRABALHISTA:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- g) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;
- h) Declaração emitida atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

8.4. CAPACIDADE TÉCNICA:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

a) Atestado de visita técnica fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES/RS, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (054) 3276-1322, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável da Secretaria de Turismo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá visita sem prévio agendamento. Caso o licitante opte por não realizar a visita, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Atestado de capacidade técnica (no mínimo um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante desempenhou satisfatoriamente serviços similares ao ora licitado.

c) Declaração de Disponibilidade de Local para Destinação de Resíduos: Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que possui ou dispõe de local adequado, localizado obrigatoriamente dentro dos limites territoriais do Município de Protásio Alves/RS, para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de poda, capina, roçada, varrição e manutenção de jardins, parques e vias urbanas, devendo indicar expressamente a localização e a identificação do referido local.

c.1) A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a Licença Ambiental vigente do local indicado, expedida pelo órgão ambiental competente, ou documento oficial que comprove a dispensa ou inexigibilidade de licenciamento ambiental, quando cabível.

c.2) Caso o local indicado pertença a terceiros, a empresa deverá apresentar documento que comprove a autorização de sua utilização, acompanhado da respectiva documentação de regularidade ambiental.

d) Declaração de que possui no mínimo 01 veículo de carga leve para execução dos serviços, devendo ser apresentado cópia dos documentos (CRLV) no ato de assinatura do Contrato, ou poderá ser apresentado contrato de locação dos veículos.

e) Declaração assinada pelo proprietário ou responsável legal da empresa declarando ter para execução do contrato todo o maquinário e ferramentas, listando no mínimo possuir os seguintes: 3 roçadeiras, moto poda, motosserra, moto cultivadora, enxadas, pás, rastelos, máquina de cortar grama de tração humana, 2 sopradores costais, lava jatos, carrinhos de mão e demais equipamentos necessários para a execução dos trabalhos.

f) Declaração como condição de assinatura do contrato de que atenderá a execução dos serviços, respeitando o horário de trabalho e as especificações deste Termo de Referência de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme segue:

Secretaria Municipal de Administração
Construção e Manutenção das Edificações Públicas
Projeto/Atividade: 03.01.04.122.0212.2011
03.2011.33903900000000:1500 – Código 59 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
03.2011.33903900000000:2500 – Código 484 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Manutenção da Secretaria de Obras e Trânsito
Projeto/Atividade: 06.01.04.122.0202.2036
06.2036.33903900000000:1500 – Código 151 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Manutenção das Estradas Municipais
Projeto/Atividade: 06.01.26.782.0203.2046
06.2046.33903900000000:1500 – Código 195 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
06.2046.33903900000000:2701/1134 – Código 481 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desportos
Ampliação, Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins
Projeto/Atividade: 10.01.27.813.0208.2105
10.2105.33903900000000:1500 – Código 460 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
10.2105.33903900000000:2500 – Código 483 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ampliação e Manutenção do Parque Municipal de Eventos
Projeto/Atividade: 10.01.27.813.0208.2106
10.2106.33903900000000:1500 – Código 463 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a vigência contratual.

Protásio Alves/RS, 22 de setembro de 2026.

EDINARA GUADAGNIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO
Nº DA MATRÍCULA 1.0552

ANEXO III
PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

Anexo III do Edital		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 18.718,60	69,76%
1.1. Jardineiro, Faxineiro, limpador, Serviços Gerais, auxiliar de limpeza (Ins. 20%; 220 horas Mensal)	R\$ 14.845,75	55,32%
1.2. Gratificação Por Coordenação de Equipe	R\$ 1.490,17	5,55%
1.3. Vale-refeição (diário)	R\$ 2.280,60	8,50%
1.4. Plano de Benefício Familiar (mensal)	R\$ 102,08	0,38%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 880,32	3,28%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 1.421,33	5,30%
3.1. Veículo - Utilitário de Pequeno Porte	R\$ 1.421,33	5,30%
3.1.1. Depreciação	R\$ 259,42	0,97%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 305,28	1,14%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 290,05	1,08%
3.1.4. Consumos	R\$ 359,44	1,34%
3.1.5. Manutenção	R\$ 175,00	0,65%
3.1.6. Pneus	R\$ 32,14	0,12%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 490,74	1,83%
5. Materiais de Consumo para equipamentos	R\$ 284,40	1,06%
6. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI	R\$ 5.039,09	18,78%
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 26.834,49	100%
PREÇO POR Hora Trabalhada [A/B]	30,49	

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Jardineiro, Faxineiro, limpador, Serviços Gerais, auxiliar de limpeza (Ins. 20%; 220 horas Mensal)	4
1.2. Gratificação Por Coordenação de Equipe	1
Total de Mão-de-obra (em horas)	880
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo - Utilitário de Pequeno Porte	1

Fator de utilização (FU)	100%
---------------------------------	-------------

1. Mão-de-obra

1.1. Jardineiro, Faxineiro, limpador, Serviços Gerais, auxiliar de limpeza (Ins. 20%; 220 horas Mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	Mês	1	1.765,86	1.765,86	
Adicional de Insalubridade	%	20	1.765,86	353,17	
Prêmio Assiduidade	Mês	1	80,00	80,00	
Soma				2.199,03	
Encargos Sociais	%	68,78	2.199,03	1.512,41	
Total por Empregado				3.711,44	
Total do Efetivo	Homem	4	3.711,44	14.845,75	
Fator de utilização				1,00	14.845,75

Convenção Coletiva Sindasseio 2026/2026 - Registro TEM: RS000042/2026

CBO: 6220; 5143

1.2. Gratificação Por Coordenação de Equipe

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Gratificação por Coordenação de Equipe	mês	1	882,93	882,93	
Encargos Sociais	%	68,78	882,93	607,24	
Total por Gratificação de Função				1.490,17	
Total do Efetivo	homem	1	1.490,17	1.490,17	
Fator de utilização				1,00	1.490,17

1.3. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Empregado	dia	84	27,15	2.280,60	
					2.280,60

1.4. Plano de Benefício Familiar (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Empregado	unidade	4	25,52	102,08	

Fator de utilização **102,08**

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	18.718,60
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	10	160,00	16,00	
Calça	unidade	6	58,80	9,80	
Camiseta	unidade	4	27,60	6,90	
Boné	unidade	12	19,08	1,59	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	8	71,09	8,89	
Meia de algodão com cano alto	par	4	12,00	3,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	65,00	10,83	
Colete reflexivo	unidade	12	18,00	1,50	
Luva de proteção	par	3/10	14,40	48,00	
Oculus de Segurança Incolor	unidade	1/2	3,00	6,00	
Protetor Viseira Facial Incolor	unidade	12	48,43	4,04	
Protetor Auricular Tipo Concha	unidade	12	20,00	1,67	
Avental de De Raspa de Couro - 1m x 60 cm	unidade	12	38,74	3,23	
Perneira de Raspa de Couro	unidade	12	40,84	3,40	
Capacete de Segurança com Jugular	unidade	36	42,90	1,19	
Cinto de Segurança e Talabarte	unidade	48	280,50	5,84	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	22,20	22,20	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	66,00	66,00	
Total do Efetivo	homem	4	220,08	880,32	
Fator de utilização				1,00	880,32

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	880,32
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo - Utilitário de Pequeno Porte

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	66.019,00	66.019,00	
Vida útil do chassis	anos	15			
Idade do veículo (fiat strada 1,4 - ano 2020)	anos	6			
Depreciação do chassis	%	70,73	66.019,00	46.695,24	
Depreciação mensal veículo	mês	180	46.695,24	259,42	
Total por veículo				259,42	
Total da frota	unidade	1	259,42	259,42	
Fator de utilização				1,00	259,42

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	66.019,00	66.019,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,5			
Valor do veículo proposto (VO)	R\$	47.340,90			
Investimento médio total do chassis	R\$	34.888,84			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		305,28	305,28	
Total da frota	unidade	1	305,28	305,28	
Fator de utilização				1,00	305,28

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.980,57	1.980,57	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	100,00	100,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.400,00	1.400,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	3.480,57	290,05	
Fator de utilização				1,00	290,05

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	500
-----------------------------	------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de gasolina/ km rodado	km/l	9,00	6,290		
Custo mensal com óleo diesel	km	500	0,699	349,44	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/6.000 km	3,00	40,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	500	0,020	10,00	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		0,719		
					359,44

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos carro	R\$/km rodado	500	0,35	175,00	
					175,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	4	450,00	1.800,00	
Custo jg. compl. + s/ recap./ km rodado	km/jogo	28.000	1.800,00	0,06	
Custo mensal com pneus	km	500	0,06	32,14	
					32,14

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	1.421,33
---	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Quantidade	Vida Útil	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	2	1/24	50,00	4,17	
Cone de Sinalização - Laranja e Branco 75 cm	6	1/36	32,90	5,48	
Protetor de Roçagem - 3,0 m x 1,5 m	1	1/60	900,00	15,00	
Pá de Concha	2	1/24	49,30	4,11	
Pá Para Lixo Metálica	3	1/24	45,00	5,63	
Enxada	3	1/18	56,00	9,33	
Foice	3	1/18	53,90	8,98	
Facão	3	1/24	33,00	4,13	
Ancinho	3	1/24	30,00	3,75	
Forcado	3	1/48	97,90	6,12	
Vassourão	3	1/4	39,47	29,60	
Vassoura de Nylon	2	1/3	12,00	8,00	
Carinho de Mão 65 l	2	1/24	149,90	12,49	
Carinho de gari	2	1/48	377,00	15,71	
Lava Jato Alta Pressão Profissional 320 libras	1	1/48	2.279,90	47,50	
Aparador de Cerca Viva - a gasolina	1	1/36	1.538,00	42,72	
Soprador Sthil BR 600	1	1/48	3.964,00	82,58	
Roçadeira Lateral Sthil BR FS221	2	1/36	3.338,00	185,44	
Motoserra a gasolina 3,1 CV Sthil 250, sabre 40 cm	1	1/60	2.229,00	37,15	
Motopoda com haste telescópica, sthil 75 - 1,3 hp	1	1/60	2.897,41	48,29	
Motocultivador 7HP 3600 rpm	1	1/60	2.699,00	44,98	
					490,74

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	490,74
--	---------------

5. Materiais de Consumo para equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Gasolina	litros	100	6,29	629,00	
Oleo 2 Tempos – 500 ml	Unidade	4	33,60	134,40	
Fios ou Navalhas	unidade	220	1,00	220,00	
Manutenção Equipamentos	unidade	5	30,00	150,00	
Fator de utilização				1,00	284,40

Custo Mensal c/ Mat. Consumo para Equipamentos (R\$/mês)	284,40
---	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	21.795,39
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	23,12	21.795,39	5.039,09	
					5.039,09

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	5.039,09
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	26.834,49
-------------------------------------	------------------

Quantidade de horas trabalhadas por mês:	880,00	Horas
--	--------	-------

PREÇO POR Hora Trabalhada [A/B]	R\$/hora	30,49
--	-----------------	--------------

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,03%
B4	Faltas justificadas	0,42%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	0,76%
B	SOMA GRUPO B	16,04%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,90%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,10%
	SOMA (A+B+C+D)	68,78%

3. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
Administração Central	AC	5,00%			
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,00%			
Lucro	L	8,00%			
Despesas Financeiras	DF	0,40%		i	10,50%
Tributos - ISS	T	3,00%		DU	10
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} - 1					
Resultado do cálculo do BDI:		23,12%			

4. Preços e Indicadores referenciados

Foi considerado os levantamentos de dados de coleta de campo e informações da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos. Quanto aos preços utilizados, foi base a Convenção Coletiva dos Sindicato da categoria, preços pagos pelo município na aquisições dos bens e serviços, valores de mercados, entendidos aqui valores orçados pelas empresas do setor na participação de outros certames, como valores contratados pelos municípios com base no licitacon, orçamentos específicos fornecidos por empresas fornecedoras de bens e materiais específicos, tabela fiipe, tabela de preços médios dos combustíveis para regiões e municípios – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e outras pesquisas feitas diretamente em site de empresas fornecedoras de materiais.

Contudo, vale ressaltar que os valores são referenciais, assim como a planilha de custo, que foi feita com base na realidade do município, longe de ser uma verdade absoluta, sendo justo e razoável o respeito aos custos de cada empresa, de acordo com sua eficiência técnica, logística e arranjo operacional.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

Processo nº: XX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de corte de grama/roçadas, jardinagem, capina, poda, limpeza, manutenção e preparação de canteiros públicos, capina e roçadas de calçadas e pavimentos, plantio e irrigação de mudas de flores para o município de Protásio Alves/RS.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2026.

O **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 91.566.885/0001-46, com sede nesta cidade de Protásio Alves, Rua do Poço, nº 488, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Itamar Antônio Girardi, regularmente investido no cargo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº com sede na cidade de, na Rua, nº, Sala nº, Bairro, neste ato representada pelo sócio/administrador, Sr. doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de corte de grama/roçadas, jardinagem, capina, poda, limpeza, manutenção e preparação de canteiros públicos, capina e roçadas de calçadas e pavimentos, plantio e irrigação de mudas de flores para o município de Protásio Alves/RS, em locais existentes na zona urbana e rural, conforme a necessidade da Administração e, condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e especificações abaixo.
- 1.2. Especificação detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Serviços gerais de jardinagem e limpeza urbana: • Corte de grama em espaços públicos em que houver necessidade; • Roçada nos locais em que houver necessidade;	Hora funcionário	5.400	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

	• Capina e varrição nos locais em que houver necessidade; • Limpeza de bocas de lobo; • Juntar resíduos e lixo verde; • Jardinagem, poda, manutenção e conservação dos canteiros sempre que solicitado pela Administração; • Realizar o serviço de plantio de mudas e flores nos locais informados pela Administração, inclusive com a preparação da terra a partir da aplicação de fertilizantes/adubo; • Irrigar os canteiros de flores quando necessário; • Transporte de todos os resíduos gerados para o local de descarte; • Carga horária máxima mensal de até 450 horas.				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O processo de licitação.

1.3.3. A Planilha de custos e a Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6. Antes de formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 2.7. A execução dos serviços terá início na data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela Administração após a formalização do contrato e a adoção das providências necessárias ao início da execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência.
- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 990/2024.
- 3.3. A Gestora indicada será a Senhora Edinara Guadagnin, ocupante do cargo de Secretária Municipal do Turismo, Cultura e Desporto, matrícula nº 1.0552.
- 3.4. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Sr.^a Micléia Stella, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula sob n.º 1.0299.
- 3.5. A fiscalização técnica dos contratos, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, avaliará constantemente a qualidade dos serviços prestados.
- 3.6. A SME deverá promover o registro das ocorrências verificadas, se houver, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021;
- 3.7. Durante a execução do objeto, a Secretaria Municipal responsável deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do da



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/ serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor por hora-funcionário é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, perfazendo o valor total de **R\$ xxxxxxxx** para o período de 12 (doze) meses.
- 5.2. objeto da contratação.
- 5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de serviços prestados (que serão recebidos e atestados pelo Secretário Municipal de Turismo), de forma estritamente proporcional a quantidade homem-hora relativo aos serviços efetivamente prestados e a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Relatório emitido pela Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos, atestando a realização dos serviços no modo e tempo convencionados e contendo a relação nominal dos trabalhadores que estão prestando os serviços;
 - b) Folha de pagamento mensal com a descrição dos funcionários da empresa;
 - c) Certificado de regularidade com o FGTS;
 - d) Certidão negativa com a Receita Federal;
 - e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.
 - f) A comprovação de vínculo poderá ser realizada mediante estatuto ou contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou simples contrato de trabalho.
- 6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir atestadas pelos Fiscais do Contrato.
- 6.3. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Fatura estiver acompanhada dos documentos acima relacionados.
- 6.4. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

- 6.5. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 6.6. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em outubro de 2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, conforme necessidade;
- 8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus eventuais anexos.
- 8.11. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

- 8.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO OBJETO / OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto requisitará os serviços a contratada, mediante emissão de Ordem de Serviço enviado por e-mail ou WhatsApp, 05 (cinco) dias antes do início previsto para execução dos serviços, na qual constará o local e a descrição do serviço a ser realizado, as datas em que os mesmos deverão ocorrer, bem como a quantidade de horas necessárias a plena realização dos serviços.
- 9.2. A prestação dos serviços irá ocorrer em horário de expediente, de segunda à sexta-feira: no período da manhã, 07h30min às 11h30min; no período da tarde 13h às 18h. A prestação dos serviços deverá ocorrer também em sábados, domingos e feriados, sempre que solicitado pela Administração Pública.
- 9.3. Os serviços serão prestados nos locais indicados na Ordem de Serviço, podendo ocorrer na área urbana ou rural do município, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria competente.
- 9.4. A prestação dos serviços será realizada pelos profissionais apresentados e indicados no processo licitatório.
- 9.5. Havendo necessidade de **troca de profissional** para execução dos serviços, durante a vigência do contrato, a contratada deverá solicitar, por escrito, a troca do mesmo à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto com, no mínimo, 30 dias de antecedência, a qual analisará a viabilidade de troca e a capacidade técnica do novo profissional, somente sendo aprovada a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior e mediante apresentação de toda a documentação exigida no processo licitatório. Não sendo aprovada a troca do profissional, justificadamente, visto que não atende as exigências estabelecidas no edital de Licitação, **o contrato será rescindido**. Após aprovação da troca de profissional, os documentos devem ser encaminhados para o setor de licitações para arquivamento junto ao contrato.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

- 9.6. A contratada deve responsabilizar-se pela saúde e segurança dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se for o caso, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer documentos para fins de fiscalização, de pagamento e quitação, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal.
- 9.7. Todas as despesas de deslocamento, alimentações, hospedagens e outros correrão por conta da contratada, sendo que o Município somente pagará um valor mensal à contratada referente à prestação de serviços ora prestados.
- 9.8. A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e no presente TR.
- 9.9. Todos os profissionais designados para execução dos serviços deverão ser pontuais e assíduos, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para a devida prestação dos serviços, planejar as atividades a serem desenvolvidas com antecedência, conhecer as dependências dos locais de execução dos serviços.
- 9.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta, conforme o caso.
- 9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

- 9.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 9.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
- 9.22. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.24. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.30. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.33. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.36.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.
- 9.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa:
- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Conforme o previsto na cláusula 9.5 do contrato.

- 12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 12.10. Indenizações e multas.
- 12.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.12. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.13. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

12.14. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.

12.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.16. O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração
Construção e Manutenção das Edificações Públicas
Projeto/Atividade: 03.01.04.122.0212.2011
03.2011.33903900000000:1500 – Código 59 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
03.2011.33903900000000:2500 – Código 484 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Manutenção da Secretaria de Obras e Trânsito
Projeto/Atividade: 06.01.04.122.0202.2036
06.2036.33903900000000:1500 – Código 151 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Manutenção das Estradas Municipais
Projeto/Atividade: 06.01.26.782.0203.2046
06.2046.33903900000000:1500 – Código 195 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
06.2046.33903900000000:2701/1134 – Código 481 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desportos
Ampliação, Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins
Projeto/Atividade: 10.01.27.813.0208.2105
10.2105.33903900000000:1500 – Código 460 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
10.2105.33903900000000:2500 – Código 483 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ampliação e Manutenção do Parque Municipal de Eventos
Projeto/Atividade: 10.01.27.813.0208.2106
10.2106.33903900000000:1500 – Código 463 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923 1845
E-mail: fazenda@protasioalves.rs.gov.br

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Nova Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Protásio Alves/RS, aos xx dias do mês de xxxxx do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX
CONTRATADA

Gestor _____ **Ciente em** ____/____/_____
Edinara Guadagnin
Secretária Municipal da Turismo
Matrícula sob nº 1.0552

Fiscal _____ **Ciente em** ____/____/_____
Micléia Stella
auxiliar administrativo
Matrícula sob nº 1.0299